Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1212

PROJETO DE Lei **N.** -16/93

Objeto: "Revoga e Altera artigos da Lei nº. 1321, de 19-Novembro-1991".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Duquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

15-Março-1993

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 03/05/93

APROVADO 2ª 10/05/93

APROVADO 3ª 17/05/93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

_____

RUBRICA

EM ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 15/03/93 Às Comissões de L. F. O e J. R. P.
emitirem o devido parecer.

Deolinda Fortes de Lima
RUBRICA

2 - EM 03/05/93 De acordo com artigo 186 - R.I.)
aprovado por unanimidade em 1ª
votação com as Emendas Apresentadas

Deolinda Fortes de Lima
RUBRICA

3 - EM 10/05/93 Aprovado por unanimidade em 2ª
votação juntamente com as Emendas
Artigo 186 - R.I.

Deolinda Fortes de Lima
RUBRICA

4 - EM 17/05/93 Aprovado por unanimidade
em 3ª votação.

Deolinda Fortes de Lima
RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 16/93

" REVOGA E ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.321,DE 19/NOVEMBRO/1991 "

O Povo de Bom Despacho,por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado o inciso VI do artigo 65, sendo substituído pelo § único a seguir:

§ ÚNICO: para efeito tão somente de aposentadoria ,computar-se-à o tempo de serviço prestado a entidades privadas , nos termos da Lei de contagem recíproca de tempo de serviço,comprovando-se o tempo através de certidão fornecida pelo INSS.

ART. 2º - Os § 2º e 5º do artigo 79, passam a ter a seguinte ' redação:

§ 2º - Caso o servidor não goze as férias anuais, os respectivos períodos poderão ser considerados ' para efeitos de aposentadoria , e incluídos na contagem de tempo de serviço .

§ 5º - O ocupante do cargo de magistério gozará de férias :

I - quando em exercício em escolas, 30(trinta) dias consecutivos, além do recesso de acordo ' com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

II - quando em exercício em outro órgão, 25 ' (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano,

observada a respectiva escala .

ART. 3º - O artigo 83, caput passa a ter a seguinte redação:

" ART. 83 - Após o 1º (primeiro) decênio de serviço prestado ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, o servidor terá direito às férias prêmio,de seis meses . "

ART. 4º - O artigo 147 caput, da Lei Nº 1.321, passa a ter a seguinte redação :

" ART.147 - Para cada quinquênio de prestação de serviços ao Poder Público Municipal,Estadual ou Federal, será atribuído ao servidor um adicional de dez por cento sobre a respectiva remuneração,que serão incorporados para efeitos de aposentadoria . "

ART. 5º - Fica revogado o artigo 231 da Lei Nº 1321, de 19/11/1991, que preceitua :

" ART. 231 - O servidor da Prefeitura Municipal nomeado para provimento de cargo efetivo, que completar cinco anos initerruptos em cargo em comissão, fará jus aos vencimentos e vantagens do cargo,mesmo quando destituído deste "

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO,11 DE MARÇO DE 1993.

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

LEI Nº 1.412/93

"Revoga e Altera Artigos da Lei nº 1.321, de 19/11/1991".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o inciso VI do artigo 65, sendo substituído pelo & Único a seguir:

& Único- Para efeito tão somente de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado a entidade privadas, nos termos da Lei de contagem recíproca de tempo de serviço, comprovando-se o tempo atráves de certidão fornecida pelo INSS, ou justificação judicial.

Art. 2º- Os & 2º e 5º do artigo 79, passam a ter a seguinte redação:

& 2º- Não é permitida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos. Em caso de existência, nesta data , de acúmulo de mais de dois períodos, os excedentes deverão ser considerados para efeitos de aposentadoria e incluídos na contagem de tempo de serviço.

& 5º- O ocupante do cargo de magistério gozará de férias:

I- quando em exercício em escolas, 30 (trinta) dias consecutivos, além do recesso de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- quando em exercício em outro órgão, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, observada a respectiva escala.

Art. 3º- O artigo 83, caput passa a ter a seguinte redação:
"Art. 83- Após o 1º (primeiro) decênio de serviço prestado ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, o Servidor terá direito às férias prêmio, de seis meses"

Art. 4º- O artigo 147 caput, da Lei nº 1321, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 147- Para cada quinquênio de prestação de serviços ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será atribuído ao Servidor um adicional de dez por cento sobre a respectiva remuneração, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria".

Art. 5º- Fica revogado o artigo 231 da Lei nº 1321, de 19.11.1991, que preceitua:
"Art. 231- O Servidor da Prefeitura Municipal nomeado para provimento de cargo efetivo, que completar cinco anos ininterruptos em cargo em comissão, fará jus aos vencimentos e vantagens do cargo, mesmo quando destituído deste".

Goiminh

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os direitos adquiridos aos atuais servidores, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 18 de Outubro de 1993.

Gilberto Coimbra

GILBERTO COIMBRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

ClâudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 16/93

"Revoga e Altera Artigos da Lei nº 1321, de 19/11/1991".

O POVO DE BOM DESPACHO-MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o inciso VI do artigo 65, sendo substituído pelo & único a seguir:

& único- para efeito tão somente de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado a entidades privadas, nos termos da Lei de contagem recíproca de tempo de serviço, comprovando-se o tempo através de certidão fornecida pelo INSS, ou justificação judicial.

Art. 2º- Os & 2º e 5º do artigo 79, passam a ter a seguinte redação:

& 2º- Não é permitida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos. Em caso de existência, nesta data, de acúmulo de mais de dois períodos, os excedentes deverão ser considerados para efeitos de aposentadoria e incluídos na contagem de tempo de serviço.

& 5º- O ocupante do cargo de magistério gozará de férias:

I- quando em exercício em escolas, 30 (trinta) dias consecutivos, além do recesso de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- quando em exercício em outro órgão, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, observada a respectiva escala.

Art. 3º- O artigo 83, caput passa a ter a seguinte redação:
"Art. 83- Após o 1º (primeiro) decênio de serviço prestado ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, o servidor terá direito às férias prêmio, de seis meses.

Art. 4º- O artigo 147 caput, da Lei nº 1321, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 147- Para cada quinquênio de prestação de serviços ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será atribuído ao servidor um adicional de dez por cento sobre a respectiva remuneração, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria".

Art. 5º- Fica revogado o artigo 231 da Lei nº 1321, de 19/11/1991, que preceitua:

Câmara Municipal de Bom Despacho

"Art. 231- O Servidor da Prefeitura Municipal nomeado para provimento de cargo efetivo, que completar cinco anos ininterruptos em cargo em comissão, fará jus aos vencimentos e vantagens do cargo, mesmo quando destituído deste".

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os direitos adquiridos aos atuais servidores, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite de Oliveira, em 17 de Maio de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

ClâudiaGB/

PARECER 012/93

Da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Despacho, sobre a publicação da Lei Municipal aprovada através do Projeto de Lei 16/93.

Aprovado nesta casa, em maio/93, o referido Projeto de Lei, que visa revogar e alterar artigos da Lei 1.321 de 19 de novembro de 1991.

HISTORICO: Devidamente encaminhado ao Executivo Municipal, para Sanção e Publicação, o que, até a presente data, não se efetivou, fato pelo qual a Sra. Maria José Cardoso Gontijo, digna Vereadora, juntamente com outros, não menos dignos membros desta Casa Legislativa, requerem ao Presidente da Câmara Municipal, a publicação da Lei aprovada através do Projeto de Lei No. 16/93.

MERITO: O Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, dispõe que:

"Art. 78 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito para, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:

I- se aquiescer, sancioná-la;
II- se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la total ou parcialmente.

parágr. primeiro: O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo (quinze dias), importa sanção."

Considerando-se o acima disposto, e já decorrido o prazo previsto, sem manifestação do Sr. Prefeito Municipal, automaticamente, encontra-se sancionada a lei aprovada através do Projeto de Lei No. 16/93, restando, no entando, o ato seguinte, da publicação da mesma.

Quanto a publicação, já que a lei foi sancionada tacitamente, esta deveria ser efetivada pelo Sr. Prefeito Municipal, o que também não ocorreu até a presente data.

No caso em tela, por analogia do Art. 66, parágr. 7o., da Constituição Federal, já que, neste caso, silenciou-se a Lei Orgânica Municipal, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, após a sanção tácita do Prefeito, sem a devida publicação da lei, pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro do mesmo prazo (48 horas) o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo, sem prazo estabelecido para tal.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica, no sentido de que a lei aprovada através do Projeto de Lei No. 16/93, já sancionada, tacitamente, pelo Sr. Prefeito Municipal, na ausência de publicação, para entrar em vigor, depende de promulgação, que, pelo decurso dos prazos, deve ser levada a efeito pelo DD. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, autoridade que também deve providenciar a publicação da mesma lei, pois, segundo os ensinamentos do Mestre Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Prof. de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP. "compete a publicação à autoridade que promulga o ato, embora não esteja isso expresso em parte alguma, tal deflui de ser a publicação a comunicação da promulgação de um ato normativo."

Bom Despacho, 11 de outubro de 1.993.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Procurador

204/93
CCB.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exmo. Sr.

Devalino José da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho,MG.

Maria José Cardoso Gontijo, Vreadora, residente e domiciliada em Bom Despacho, vem mui respeitosamente perante V. Exa. e ilustres colegas, requerer, mais uma vez que seja publicado, por V.Excia.a Lei Municipal, aprovada através do Projeto de Lei 16/93 aprovado em Maio de 1.993, que trata sobre a Revogação e Alteração dos - Artigos da Lei 1.321 de 19/11/91.

Esclarecemos ainda que já procurei o Setor Jurídico da Prefeitura, o Acessor Jurídico da Câmara e emisei ofício a V.Excia, pedindo cópia da referida Lei, em requerimento aprovado nesta casa, em 23 de Agosto 1.993 e não recebi resposta, até o presente momento.

Pedimos-lhe encarecidamente que esta publicação se faça o mais rápido possivél conforme Art. 78 §1º e § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Nestes termos,
Pede deferimento
Bom Despacho, 04 de Outubro de 1.993.

Maria José Cardoso Gontijo
Vereadora

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto
José Rafael Soares
Ademar Araújo de Oliveira
José Bosco de Assis

Câmara Municipal de Bom Despacho

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 16/93

Art. 1º- Fica revogado o art. 231 da Lei nº 1321, de 19.11.1991, que preceitua:

"Art. 231 - O servidor da Prefeitura Municipal nomeado para provimento de cargo efetivo, que completar cinco anos ininterruptos em cargo em comissão, fará jus aos vencimentos e vantagens do cargo, mesmo quando destituído deste".

Bom Despacho-MG, 19 de Maio de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Gilberto Coimbra

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 16/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar e aprovar o referido projeto de lei.
Nós das comissoẽs somos pela aprovação do projeto de lei com as devidas Emendas apresentadas.
Bom Despacho-MG, 29 de Abril de 1993.

Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho
João Tonani Filho

Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

Anselmo rodrigues Ferreira Leite

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº 195/93

Assunto Comunica

Serviço SEcretaria Ranolfo Bernardes

Bom Despacho-MG, 19 de Outubro de 1993.

Senhor Prefeito,

Temos a satisfação de informar à V. Exa., que a Proposição de Lei de nº 16/93, encaminhado à este Poder Executivo em 20 de maio do corrente ano, foi publicada pelo Vice-Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Gilberto Coimbra, em 18 de Outubro do corrente ano, passando a Lei nº 1.412/93 "REVOGA E ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.321, DE 19/11/1991", conforme em anexo.

Sem mais para o momento,

Subscrevo-me,

Atenciosamente,

DEVALITO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Protocolo nº 10 93
Em 20 / 10 / 93
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Célio Luquine
DD. Prefeito Municipal
N E S T A
ClaudiaGL/

ENCAMINHADO
Procuradoria
jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

LEI Nº 1.412/93

"Revoga e Altera Artigos da Lei nº 1.321, de 19/11/1991".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogado o inciso VI do artigo 65, sendo substituído pelo & Único a seguir:

& Único- Para efeito tão somente de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado a entidade privadas, nos termos da Lei de contagem recíproca de tempo de serviço, comprovando-se o tempo através de certidão fornecida pelo INSS, ou justificação judicial.

Art. 2º- Os & 2º e 5º do artigo 79, passam a ter a seguinte redação:

& 2º- Não é permitida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos. Em caso de existência, nesta data , de acúmulo de mais de dois períodos, os excedentes deverão ser considerados para efeitos de aposentadoria e incluídos na contagem de tempo de serviço.

& 5º- O ocupante do cargo de magistério gozará de férias:

I- quando em exercício em escolas, 30 (trinta) dias consecutivos, além do recesso de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- quando em exercício em outro órgão, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, observada a respectiva escala.

Art. 3º- O artigo 83, caput passa a ter a seguinte redação:
"Art. 83- Após o 1º (primeiro) decênio de serviço prestado ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, o Servidor terá direito às férias prêmio, de seis meses:"

Art. 4º- O artigo 147 caput, da Lei nº 1321, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 147- Para cada quinquênio de prestação de serviços ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será atribuído ao Servidor um adicional de dez por cento sobre a respectiva remuneração, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria".

Art. 5º- Fica revogado o artigo 231 da Lei nº 1321, de 19.11.1991, que preceitua:
"Art. 231- O Servidor da Prefeitura Municipal nomeado para provimento de cargo efetivo, que completar cinco anos ininterruptos em cargo em comissão, fará jus aos vencimentos e vantagens do cargo, mesmo quando destituído deste".

Goiná

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

rt. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os direitos adquiridos aos atuais servidores, revogadas as disposições em contrário.

ala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 18 de Outubro de 1993.

Gilberto Coimbra

ILBERTO COIMBRA
ice-Presidente da Câmara Municipal

ÁudiaCB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

EMENDA ADITIVA AO & ÚNICO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI DE Nº 16/93.

Acrescente-se "ou justificação judicial".

EMENDA SUBSTITUTIVA AO & 2º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI DE Nº 16/93.

O parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação:

Não é permitida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos. Em caso de existência, nesta data, de acúmulo de mais de dois períodos, os excedentes deverão ser considerados para efeitos de aposentadoria e incluídos na contagem de tempo de serviço.

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI 16/93.

Suprima-se na íntegra o artigo 5º do referido projeto. Rejeitamos a proposta, visto que o cargo de confiança vincula-se ao cargo de chefe do Executivo, e vencendo-se o mandato deste, exonera se automaticamente a função de confiança.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 16/93

Acrescente-se: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os direitos adquiridos aos atuais servidores revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Coimbra

Carlos Roberto Gontijo

João Tonani Filho

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

Maria José Cardoso Gontijo

CláudiaGB/